



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 52.263, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.
(publicado no DOE n.º 035, de 23 de fevereiro de 2015)

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos visando definir orientações quanto à oferta da Educação Infantil no Estado e à integração do Programa Primeira Infância Melhor aos Planos Municipais de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando que a Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE prevê a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola até 2016 e o atendimento de no mínimo 50% das crianças de até 3 anos na creche até 2024;

considerando que há diferentes interpretações relativas à implementação do componente relativo à creche da Meta 1 do PNE e que é necessário pactuar, entre os diferentes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, uma orientação comum a ser prestada aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que, entre as estratégias da Meta 1, o PNE prevê o atendimento à demanda manifesta por creche e a implementação, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

considerando que, no Estado do Rio Grande do Sul, desde 2003 é implementado o Programa Primeira Infância Melhor – PIM que tem como objetivo orientar famílias, a partir de sua cultura e experiência, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social, para que promovam o desenvolvimento integral de seus filhos, desde a gestação até os 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos;

considerando que o PIM é um programa intersetorial, integrado por representantes governamentais, contando ainda, com as administrações dos diferentes Municípios na operacionalização do Programa junto às famílias e gestantes, e que propõe a interação entre o poder público, a iniciativa privada, as universidades e o terceiro setor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos visando definir orientações a serem prestadas aos Municípios do Rio Grande do Sul quanto à oferta da Educação Infantil no Estado e à integração do Programa Primeira Infância Melhor aos Planos Municipais de Educação.

Parágrafo único. Os estudos previstos no *caput* deste artigo devem prever a universalização da oferta de pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, até 2016, e o

atendimento à demanda manifesta por creche para a faixa etária de até 3 anos, até 2024, nos Municípios do Estado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído pelo presente Decreto será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete de Políticas Sociais;
- II – Secretaria da Saúde;
- III – Secretaria da Educação;
- IV – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social; e
- V – Fundação de Economia e Estatística.

§ 1º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho instituído pelo presente Decreto, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e representantes da sociedade civil:

- I – Tribunal de Contas do Estado;
- II – Ministério Público Estadual;
- III – Defensoria Pública Estadual;
- IV – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- V – Delegações de Prefeituras Municipais – DPM/RS; e
- VI – Polo RS - Agência de Desenvolvimento.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho competirá ao Gabinete de Políticas Sociais.

§ 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto poderá convidar representantes de outros órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como Entidades e representantes da sociedade civil para participarem de suas reuniões com vista à consecução de sua finalidade.

§ 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades à coordenação do Grupo e designados mediante ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de noventa dias, contados da publicação do ato de designação de seus integrantes, para apresentar relatório das propostas elaboradas ao Governador do Estado.

Art. 4º A função de integrante do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2015.

FIM DO DOCUMENTO